

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 19584
Em: 28/08/2017 - 15:38:12

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: CRIA O PROGRAMA TROCO SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE CARAZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o programa Troco Solidário no Município de Carazinho, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades do nosso município.

II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III - Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV - Promover benefícios que contemplem o objetivo comum, que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º O Programa Troco Solidário será implantado pelo Município de Carazinho através da Secretaria de Assistência Social em parceria com empresas e comércio local de município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Assistência Social será o órgão gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 3º O processo de implantação do Programa seguirá os seguintes passos:

I - Cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do Programa Troco Solidário junto à Secretaria de Assistência Social;

II - Formalização do Termo de Parceria entre o Município de Carazinho e o comércio local interessado na adesão ao Programa;

III - Oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4º Assim que formalizada a adesão ao programa, será disponibilizado uma caixa coletora identificada com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

§ 1º A somatória das contribuições será repassado às entidades cadastradas no Condicacar.

§ 2º As contribuições poderão ser arrecadadas através de discriminação em nota fiscal ou em caixas coletoras

§ 3º A contribuição depositada em caixa coletora será resgatada pela comissão formada por: 1 representante de Assistência Social, 1 representante da Câmara Municipal de Vereadores e 1 representante das entidades cadastradas.

Art. 5º O executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º O executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 dias.

Sala Antônio Libório Bervian, em 28/08/2017.

Daniel Weber - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente